

#### **ANEXO V**

#### PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0004-PG

#### MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0004-PG, que entre si fazem o Servico Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, obietivando contratação de empresa а especializada realizar Manutenção para preventiva e corretiva nos equipamentos dos gabinetes odontológicos da Unidade Operacional Sesc Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 

## CONTRATANTE - SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MA

Departamento Regional no Mar	annao	
Endereço: Condomínio Fecomé	ércio/Sesc/Senac – Edifíc	io Francisco Guimarães e Souza,
sito a Av. dos Holandeses, S/N	, Quadra 24, Jardim Ren	ascença II, CEP: 65075-650, São
Luís – MA.		
CNPJ: 04.155.096/0001-18		
Representante:	C.I.:	CPF/MF:
•		

#### **CONTRATADA**

Endereço:	CNPJ:	 	
Inscrição Estadual ou Municipal:			
Valor do contrato: R\$	•		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2021/2022 e serão apropriadas na conta nº **3.3.2.2.1–Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO</u>

- 2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realizar Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos gabinetes odontológicos da Unidade Operacional Sesc Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.
- **2.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

1



## <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUIÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>

- **3.1** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.
- **3.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irreajustáveis, durante a vigência do contrato.
- **3.3** É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.
- **3.3.1** As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.
- **3.3.2** A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação de prestação dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

## CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° **21/0004-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Os PAF Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

## CLÁUSULA QUINTA – DESCRICÃO DOS SERVICOS

- **5.1** Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados nos gabinetes odontológicos da clínica do Sesc Saúde. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas com vistas a manter as mesmas em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada conservação e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.
- **5.2** A manutenção, objeto do presente instrumento, deverá ser executada no seguinte endereço:
- a) Sesc Saúde Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís-MA.



- **5.3** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
- **5.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.
- **5.5** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:
- **6.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.
- **6.1.2** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do SESC/MA.
- **6.1.3** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.
- **6.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **6.1.5** Designar os funcionários que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.
- **6.1.6** Comunicar à empresa CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execuçãodos serviços;
- **6.1.7** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.
- **6.1.8** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.
- **6.1.9** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse contrato.
- **6.1.10** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato caberá ainda à empresa CONTRATADA:
- 7.2 Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na



cláusula décima – execução do serviço – deste instrumento.

- **7.3** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **7.4** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **7.5** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- **7.6** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Presencial Nº **21/0004-PG**;
- **7.7** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.
- **7.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- **7.9** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **7.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- **7.11** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **7.12** Manter o Sesc/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.



- 7.13 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- **7.14** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- **7.15** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- **7.16** Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- **7.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- **7.18** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.
- **7.19** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **7.20** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas a manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo Sesc/MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA.
- **7.21** Solicitar autorização do CONTRATANTE para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo;
- **7.22** Comunicar ao CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato, a devolução do equipamento retirado para reparo;
- **7.23** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- **7.24** Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- **7.25** Fornecer aos seus técnicos ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos;
- **7.26** Realizar a manutenção diária dos equipamentos em dias úteis, nos horário das 07h e 16h, em dias de segunda-feira; 11 e 16h, nos demais dias da semana. Caso ocorra necessidade, a manutenção dos equipamentos poderá ocorrer aos sábados, quando não



houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana;

**7.27** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

CI	ΔΗΩΗ	Δ ΟΙΤΔ	/A _ PRE	COFP	AGAMEN	TO
<u>UL</u>	<u> AUSUL</u>	<u>A OII A </u>	<u> </u>	<u>-CO L F</u>	AGAMEN	

- **8.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.3** O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- **8.4** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sujeito a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/0004-PG, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.
- **8.5** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor-PAF e o valor do serviço.
- **8.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao Sesc/MA quando do serviço realizado, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.
- **8.7** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **8.8** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.
- **8.9** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou



desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

- **8.10** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.
- **8.11** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.
- **8.12** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOCELETRÔNICO".
- **8.13** A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA NONA - PRAZOS

**9.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente:

### CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO SERVICO

- **10.1** A empresa Contratada deverá prestar as seguintes atividades:
- **10.1.1** Deverá executar MANUTENÇÃO e PREVENTIVA num conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los limpos e com regulagem sistemática dos mesmos, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem-se problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando- se as providências a serem adotadas para o seu perfeito funcionamento:
- a) A manutenção preventiva será feita diariamente pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, 02 (duas) vezes ao dia, sendo as 07h e 16h, dias de segunda-feira; 11h e 16h, nos demais dias. Caso ocorra necessidade, a manutenção poderá ocorrer aos sábados, por chamado de emergência até às 12h.
- **10.1.2** Deverá executar MANUTENÇÃO CORRETIVA com ações emergenciais e complementares à manutenção preventiva:
- a) A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção corretiva nos equipamentos, no prazo de 12 (doze) horas, com solicitude e presteza. Se não for possível a correção, no local onde encontra-se o equipamento, a mesma será realizada na oficina da contratada, cabendo a ela o transporte dos equipamentos.



- **10.1.3** Desmontagem, montagem e deslocamento dos equipamentos, instalações de equipos, instalações de cadeiras, instalações de compressores, instalação de mochos, aparelhos de raio-x e outros aparelhos odontológicos com seus respectivos acessórios;
- **10.1.4** Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- **10.1.5** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à contratante a responsabilidade de seu pagamento;
- **10.1.6** Manter a frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto a CONTRATANTE.
- **10.1.7** Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e/ou crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Sesc- MA;
- **10.1.8** Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Sesc;
- **10.1.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO DE PECAS

11.1 As peças de reposição, correrão por conta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações e deverá ser encaminhada ao Sesc/MA para aquisição.

**Parágrafo Segundo** - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDICÕES DE GARANTIA E SUPORTE

**12.1** A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Todos os componentes destinados à reparação dos gabinetes odontológicos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias,



contados a partir da data de sua instalação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVICOS

**13.1** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos gabinetes odontológicos nos referidos testes.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA</u>

**14.1** Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

- **15.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
- c) Rescisão deste contrato:
- d) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.
- **15.2** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.
- **15.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratante fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do Contratante, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.
- **15.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.
- **15.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 15.1 da presente Cláusula, conforme o caso.
- **15.6** É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.
- **15.7** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo contratante, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

- **16.1** Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, par escrito, da outra parte.
- **16.2** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 15.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.
- **16.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:
- a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,
- b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.
- c) quando a CONTRATADA descumprir prazos de prestação de serviço; ou,
- d) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.
- **16.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a Inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano.
- **16.5** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
- I O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;
- II- Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- III Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- IV- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;



V- Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMOS ADITIVOS

**17.1** Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

- **18.1** Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.
- **18.2** Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC ou o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela CONTRATANTE e concedido a CONTRATADA será o menor dentre os índices acumulados do período.
- **18.3** O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.
- **18.4** O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA

- **19.1** Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual, foi prestada pela CONTRATADA, garantia na modalidade de\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R\$(\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.
- **19.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquerobrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for noticiada pelo CONTRATANTE.
- **19.3** A garantia será liberada, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**20.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, após a obtenção de prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**Parágrafo Segundo** – No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo,



por motivo justo, exigir da **CONTRATADA**, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do **CONTRATANTE.** 

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E FORO

**21.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,	de	de	

## CONTRATANTE - SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

### **CONTRATADA**

Titular

**TESTEMUNHA 01** 

**TESTEMUNHA 02**